



IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES DO SETOR SEGURADOR – Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril e Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro)

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO /PERÍODO
1	<input type="text"/>	1	<input type="text"/>



ANEXO C

05-A DEMONSTRAÇÃO DE GANHOS E PERDAS						
		NOTAS DO ANEXO (1)	TÉCNICA VIDA (2)	TÉCNICA NÃO-VIDA (3)	NÃO TÉCNICA (4)	TOTAL (5)
Prémios adquiridos líquidos de resseguro	C5001		* * *	* * *		* * *
Prémios brutos emitidos	C5002		* * *	* * *		* * *
Prémios de resseguro cedido	C5003		* * *	* * *		* * *
Provisão para prémios não adquiridos (variação)	C5004		* * *	* * *		* * *
Provisão para prémios não adquiridos, parte resseguradores (variação)	C5005		* * *	* * *		* * *
Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços	C5006		* * *	* * *		* * *
Custos com sinistros, líquidos de resseguro	C5007		* * *	* * *		* * *
Montantes pagos	C5008		* * *	* * *		* * *
Montantes brutos	C5009		* * *	* * *		* * *
Parte dos resseguradores	C5010		* * *	* * *		* * *
Provisão para sinistros (variação)	C5011		* * *	* * *		* * *
Montante bruto	C5012		* * *	* * *		* * *
Parte dos resseguradores	C5013		* * *	* * *		* * *
Outras provisões técnicas, líquidas de resseguro	C5014		* * *	* * *		* * *
Provisão para riscos em curso, líquida de resseguro	C5015		* * *	* * *		* * *
Montante bruto	C5016		* * *	* * *		* * *
Parte dos resseguradores	C5017		* * *	* * *		* * *
Provisão para envelhecimento, líquida de resseguro	C5018		* * *	* * *		* * *
Montante bruto	C5019		* * *	* * *		* * *
Parte dos resseguradores	C5020		* * *	* * *		* * *
Provisão para compromissos de taxa, líquida de resseguro	C5021		* * *			* * *
Montante bruto	C5022		* * *			* * *
Parte dos resseguradores	C5023		* * *			* * *
Provisão para estabilização de carteira, líquida de resseguro	C5024		* * *			* * *
Montante bruto	C5025		* * *			* * *
Parte dos resseguradores	C5026		* * *			* * *
Outras, líquidas de resseguro	C5027		* * *			* * *
Montante bruto	C5028		* * *	* * *		* * *
Parte dos resseguradores	C5029		* * *	* * *		* * *
Provisão matemática do ramo vida, líquida de resseguro	C5030		* * *			* * *
Montantes brutos	C5031		* * *			* * *
Parte dos resseguradores	C5032		* * *			* * *
Participação nos resultados, líquida de resseguro	C5033		* * *	* * *		* * *
Custos e gastos de exploração líquidos	C5034		* * *	* * *		* * *
Custos de aquisição	C5035		* * *	* * *		* * *
Custos de aquisição diferidos (variação)	C5036		* * *	* * *		* * *
Gastos administrativos	C5037		* * *	* * *		* * *
Comissões e participação nos resultados de resseguro	C5038		* * *	* * *		* * *
Rendimentos	C5039		* * *	* * *	* * *	* * *
De juros de ativos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	C5040		* * *	* * *	* * *	* * *
De juros de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	C5041		* * *	* * *	* * *	* * *
Outros	C5042		* * *	* * *	* * *	* * *
Gastos financeiros	C5043		* * *	* * *	* * *	* * *
De juros de ativos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	C5044		* * *	* * *	* * *	* * *
De juros de passivos financeiros não valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas	C5045		* * *	* * *	* * *	* * *
Outros	C5046		* * *	* * *	* * *	* * *
Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros não valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas	C5047		* * *	* * *	* * *	* * *
De ativos disponíveis para venda	C5048		* * *	* * *	* * *	* * *
De empréstimos e contas a receber	C5049		* * *	* * *	* * *	* * *
De investimentos a deter até à maturidade	C5050		* * *	* * *	* * *	* * *
De passivos financeiros valorizados a custo amortizado	C5051		* * *	* * *	* * *	* * *
De outros	C5052		* * *	* * *	* * *	* * *
Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas	C5053		* * *	* * *	* * *	* * *
Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros detidos para negociação	C5054		* * *	* * *	* * *	* * *
Ganhos líquidos de ativos e passivos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas	C5055		* * *	* * *	* * *	* * *
Diferenças de câmbio	C5056		* * *	* * *	* * *	* * *
Ganhos líquidos pela venda de ativos não financeiros que não estejam classificados como ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas	C5057		* * *	* * *	* * *	* * *
Perdas de imparidade (líquidas de reversão)	C5058		* * *	* * *	* * *	* * *
De ativos disponíveis para venda	C5059		* * *	* * *	* * *	* * *
De empréstimos e contas a receber valorizados a custo amortizado	C5060		* * *	* * *	* * *	* * *
De investimentos a deter até à maturidade	C5061		* * *	* * *	* * *	* * *
De outros	C5062		* * *	* * *	* * *	* * *
Outros rendimentos/gastos técnicos, líquidos de resseguro	C5063		* * *	* * *	* * *	* * *
Outras provisões (variação)	C5064				* * *	* * *
Outros rendimentos/gastos	C5065				* * *	* * *
Goodwill negativo reconhecido imediatamente em ganhos e perdas	C5066				* * *	* * *
Ganhos e perdas de associadas e empreendimentos conjuntos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial	C5067		* * *	* * *	* * *	* * *
Ganhos e perdas de ativos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda	C5068		* * *	* * *	* * *	* * *
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DE IMPOSTOS	C5069		* * *	* * *	* * *	* * *
Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos correntes	C5070					* * *
Imposto sobre o rendimento do exercício - Impostos diferidos	C5071					* * *
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	C5072					* * *

(a) se negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal

06-A	DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA				
ATIVO		NOTAS DO ANEXO	VALOR BRUTO	IMPARIIDADE, DEPRECIações / AMORTIZAÇÕES OU AJUSTAMENTOS	VALOR LÍQUIDO
		(1)	(2)	(3)	(4)
Caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem	C5101		• • ,	• • ,	• • ,
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	C5102		• • ,	• • ,	• • ,
Ativos financeiros detidos para negociação	C5103		• • ,	• • ,	• • ,
Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas	C5104		• • ,	• • ,	• • ,
Derivados de cobertura	C5105		• • ,	• • ,	• • ,
Ativos disponíveis para venda	C5106		• • ,	• • ,	• • ,
Empréstimos e contas a receber	C5107		• • ,	• • ,	• • ,
Depósitos junto de empresas cedentes	C5108		• • ,	• • ,	• • ,
Outros depósitos	C5109		• • ,	• • ,	• • ,
Empréstimos concedidos	C5110		• • ,	• • ,	• • ,
Contas a receber	C5111		• • ,	• • ,	• • ,
Outros	C5112		• • ,	• • ,	• • ,
Investimentos a deter até à maturidade	C5113		• • ,	• • ,	• • ,
Terrenos e edifícios	C5114		• • ,	• • ,	• • ,
Terrenos e edifícios de uso próprio	C5115		• • ,	• • ,	• • ,
Terrenos e edifícios de rendimento	C5116		• • ,	• • ,	• • ,
Outros ativos tangíveis	C5117		• • ,	• • ,	• • ,
Inventários	C5118		• • ,	• • ,	• • ,
Goodwill	C5119		• • ,	• • ,	• • ,
Outros ativos intangíveis	C5120		• • ,	• • ,	• • ,
Provisões técnicas de resseguro cedido	C5121		• • ,	• • ,	• • ,
Ramo Vida	C5122		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão para prémios não adquiridos	C5123		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão matemática	C5124		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão para sinistros	C5125		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão para participação nos resultados	C5126		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão para compromissos de taxa	C5127		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão para estabilização de carteira	C5128		• • ,	• • ,	• • ,
Outras provisões técnicas	C5129		• • ,	• • ,	• • ,
Ramo Não Vida	C5130		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão para prémios não adquiridos	C5131		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão para sinistros	C5132		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão para participação nos resultados	C5133		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão para envelhecimento	C5134		• • ,	• • ,	• • ,
Provisão para riscos em curso	C5135		• • ,	• • ,	• • ,
Outras provisões técnicas	C5136		• • ,	• • ,	• • ,
Ativos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	C5137		• • ,	• • ,	• • ,
Outros devedores por operações de seguros e outras operações	C5138		• • ,	• • ,	• • ,
Contas a receber por operações de seguro direto	C5139		• • ,	• • ,	• • ,
Contas a receber por outras operações de resseguro	C5140		• • ,	• • ,	• • ,
Contas a receber por outras operações	C5141		• • ,	• • ,	• • ,
Ativos por impostos	C5142		• • ,	• • ,	• • ,
Ativos por impostos correntes	C5143		• • ,	• • ,	• • ,
Ativos por impostos diferidos	C5144		• • ,	• • ,	• • ,
Acréscimos e diferimentos	C5145		• • ,	• • ,	• • ,
Outros elementos do ativo	C5146		• • ,	• • ,	• • ,
Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas	C5147		• • ,	• • ,	• • ,
TOTAL ATIVO	C5148		• • ,	• • ,	• • ,

PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	NOTAS DO ANEXO (1)	EXERCÍCIO (2)
PASSIVO		
Provisões técnicas	C5201	- - ,
Ramo Vida	C5202	- - ,
Provisão para prémios não adquiridos	C5203	- - ,
Provisão matemática	C5204	- - ,
Provisão para sinistros	C5205	- - ,
Provisão para participação nos resultados	C5206	- - ,
Provisão para compromissos de taxa	C5207	- - ,
Provisão para estabilização de carteira	C5208	- - ,
Outras provisões técnicas	C5209	- - ,
Ramo Não Vida	C5210	- - ,
Provisão para prémios não adquiridos	C5211	- - ,
Provisão para sinistros	C5212	- - ,
De acidentes de trabalho	C5213	- - ,
De outros ramos	C5214	- - ,
Provisão para participação nos resultados	C5215	- - ,
Provisão para envelhecimento	C5216	- - ,
Provisão para desvios de sinistralidade	C5217	- - ,
Provisão para riscos em curso	C5218	- - ,
Outras provisões técnicas	C5219	- - ,
Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento	C5220	- - ,
Outros passivos financeiros	C5221	- - ,
Derivados de cobertura	C5222	- - ,
Passivos subordinados	C5223	- - ,
Depósitos recebidos de resseguradores	C5224	- - ,
Outros	C5225	- - ,
Passivos por benefícios pós-emprego e outros benefícios de longo prazo	C5226	- - ,
Outros credores por operações de seguros e outras operações	C5227	- - ,
Contas a pagar por operações de seguro direto	C5228	- - ,
Contas a pagar por outras operações de resseguro	C5229	- - ,
Contas a pagar por outras operações	C5230	- - ,
Passivos por impostos	C5231	- - ,
Passivos por impostos correntes	C5232	- - ,
Passivos por impostos diferidos	C5233	- - ,
Acréscimos e diferimentos	C5234	- - ,
Outras Provisões	C5235	- - ,
Outros elementos do passivo	C5236	- - ,
Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda	C5237	- - ,
TOTAL PASSIVO	C5238	- - ,
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital	C5239	- - ,
Ações Próprias	C5240	- - ,
Outros instrumentos de capital	C5241	- - ,
Reservas de reavaliação	C5242	- - ,
Por ajustamentos no justo valor de ativos financeiros	C5243	- - ,
Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio	C5244	- - ,
Por revalorização de ativos intangíveis	C5245	- - ,
Por revalorização de outros ativos tangíveis	C5246	- - ,
Por ajustamentos no justo valor de instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa	C5247	- - ,
Por ajustamentos no justo valor de cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira	C5248	- - ,
De diferenças de câmbio	C5249	- - ,
Reserva por impostos diferidos	C5250	- - ,
Outras reservas	C5251	- - ,
Resultados transitados	C5252	- - ,
Resultado do exercício	C5253	- - ,
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	C5254	- - ,
TOTAL PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	C5255	- - ,

07-A

ANEXO À DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA E À DEMONSTRAÇÃO DE GANHOS E PERDAS

0701-A ANEXO À DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA E À DEMONSTRAÇÃO DE GANHOS E PERDAS (Ficheiro formato PDF)

0702-A QUANTIAS RESULTANTES DE CONTRATOS DE SEGURO: DESENVOLVIMENTO DA PROVISÃO PARA SINISTROS RELATIVA A SINISTROS OCORRIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DOS SEUS REAJUSTAMENTOS (CORREÇÕES)

RAMOS / GRUPOS DE RAMOS		PROVISÃO PARA SINISTROS EM 31/12/N-1 (1)	CUSTOS COM SINISTROS (a) MONTANTES PAGOS NO EXERCÍCIO (2)	PROVISÃO PARA SINISTROS (a) EM 31/12/N (3)	REAJUSTAMENTOS (4)=(3)+(2)-(1) (4)
VIDA	C5401	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
NÃO VIDA	C5402	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Acidentes e doença	C5403	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Incêndios e outros danos	C5404	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Automóvel	C5405	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Responsabilidade civil	C5406	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Outras coberturas	C5407	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Marítimo, aéreo e transportes	C5408	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Responsabilidade civil geral	C5409	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Crédito e caução	C5410	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Proteção jurídica	C5411	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Assistência	C5412	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Diversos	C5413	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
TOTAL	C5414	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,

(a) Sinistros ocorridos no ano N-1 e anteriores

0703-A QUANTIAS RESULTANTES DE CONTRATOS DE SEGURO: DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS COM SINISTROS

RAMOS / GRUPOS DE RAMOS		MONTANTES PAGOS - PRESTAÇÕES (1)	MONTANTES PAGOS - CUSTOS DE GESTÃO DE SINISTROS IMPUTADOS (2)	VARIAÇÃO DA PROVISÃO PARA SINISTROS (3)	CUSTOS COM SINISTROS (4)=(1)+(2)+(3) (4)
SEGURO DIRETO	C5415	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Acidentes e doença	C5416	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Incêndios e outros danos	C5417	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Automóvel	C5418	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Responsabilidade civil	C5419	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Outras coberturas	C5420	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Marítimo, aéreo e transportes	C5421	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Responsabilidade civil geral	C5422	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Crédito e caução	C5423	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Proteção jurídica	C5424	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Assistência	C5425	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Diversos	C5426	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
RESSEGURO ACEITE	C5427	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
TOTAL	C5428	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,

07-A ANEXO À DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA E À DEMONSTRAÇÃO DE GANHOS E PERDAS (cont.)

0704 - A		INVENTÁRIO DE PARTICIPAÇÕES E INSTRUMENTOS FINANCEIROS						
DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	MONTANTE DO VALOR NOMINAL	% DO VALOR NOMINAL	PREÇO MÉDIO DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO	VALOR DO BALANÇO		
						UNITÁRIO*	TOTAL	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	
1 - FILIAIS, ASSOCIADAS, EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E OUTRAS EMPRESAS PARTICIPADAS E PARTICIPANTES	C5429	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1 - Títulos nacionais	C5430	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.1 - Partes de capital em filiais	C5431	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.2 - Partes de capital em associadas	C5432	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.3 - Partes de capital em empreendimentos conjuntos	C5433	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.4 - Partes de capital em outras empresas participadas e participantes	C5434	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.5 - Títulos de dívida de filiais	C5435	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.6 - Títulos de dívida de associadas	C5436	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.7 - Títulos de dívida de empreendimentos conjuntos	C5437	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.8 - Títulos de dívida de outras empresas participadas e participantes	C5438	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.9 - Outros títulos em filiais	C5439	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.10 - Outros títulos em associadas	C5440	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.11 - Outros títulos em empreendimentos conjuntos	C5441	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.1.12 - Outros títulos de outras empresas participadas e participantes	C5442	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2 - Títulos estrangeiros	C5443	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.1 - Partes de capital em filiais	C5444	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.2 - Partes de capital em associadas	C5445	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.3 - Partes de capital em empreendimentos conjuntos	C5446	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.4 - Partes de capital em outras empresas participadas e participantes	C5447	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.5 - Títulos de dívida de filiais	C5448	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.6 - Títulos de dívida de associadas	C5449	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.7 - Títulos de dívida de empreendimentos conjuntos	C5450	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.8 - Títulos de dívida de outras empresas participadas e participantes	C5451	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.9 - Outros títulos em filiais	C5452	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.10 - Outros títulos em associadas	C5453	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.11 - Outros títulos em empreendimentos conjuntos	C5454	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
1.2.12 - Outros títulos de outras empresas participadas e participantes	C5455	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2 - OUTROS	C5456	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.1 - Títulos nacionais	C5457	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.1.1 - Instrumentos de capital e unidades de participação	C5458	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.1.1.1 - Ações	C5459	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.1.1.2 - Títulos de participação	C5460	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.1.1.3 - Unidades de participação em fundos de investimento	C5461	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.1.1.4 - Outros	C5462	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.1.2 - Títulos de dívida	C5463	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.1.2.1 - De dívida pública	C5464	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.1.2.2 - De outros emissores públicos	C5465	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.1.2.3 - De outros emissores	C5466	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.2 - Títulos estrangeiros	C5467	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.2.1 - Instrumentos de capital e unidades de participação	C5468	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.2.1.1 - Ações	C5469	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.2.1.2 - Títulos de participação	C5470	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.2.1.3 - Unidades de participação em fundos de investimento	C5471	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.2.1.4 - Outros	C5472	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.2.2 - Títulos de dívida	C5473	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.2.2.1 - De dívida pública	C5474	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.2.2.2 - De outros emissores públicos	C5475	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.2.2.3 - De outros emissores	C5476	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.3 - Derivados de negociação	C5477	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
2.4 - Derivados de cobertura	C5478	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	
3 - TOTAL GERAL	C5479	- . . ,	%	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	

* inclui o valor dos juros decorridos

0705-A AFETAÇÃO DOS INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS

INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS		SEGUROS DE VIDA COM PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	SEGUROS DE VIDA SEM PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	SEGUROS DE VIDA E OPERAÇÕES CLASSIFICADOS COMO CONTRATOS DE INVESTIMENTO	SEGUROS NÃO VIDA	NÃO AFETOS
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Caixa e seus equivalentes	C5480	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Terrenos e edifícios	C5481	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	C5482	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Ativos financeiros detidos para negociação	C5483	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas	C5484	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Derivados de cobertura	C5485	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Ativos financeiros disponíveis para venda	C5486	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Empréstimos concedidos e contas a receber	C5487	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Investimentos a deter até à maturidade	C5488	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Outros ativos tangíveis	C5489	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Outros ativos	C5490	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
TOTAL	C5491	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,

0706-A OUTRAS PROVISÕES E AJUSTAMENTOS DE CONTAS DO ATIVO

		SALDO INICIAL	AUMENTO	REDUÇÃO	SALDO FINAL
		(1)	(2)	(3)	(4)
Ajustamentos e outras provisões	C5492	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Ajustamentos de recibos por cobrar	C5493	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa	C5494	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Outras provisões	C5495	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Impostos	C5496	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
Outras	C5497	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,

0707-A PRÉMIOS DE CONTRATOS DE SEGURO

VALORES RELATIVOS AO SEGURO DE VIDA E NÃO VIDA					
		DE VIDA		DE NÃO VIDA	
		Prémios brutos emitidos de seguro direto	C5498	. . . ,	C5560
Relativos a contratos individuais	C5499	. . . ,			
Relativos a contratos de grupo	C5500	. . . ,			
Periódicos	C5501	. . . ,			
Não periódicos	C5502	. . . ,			
De contratos sem participação nos resultados	C5503	. . . ,			
De contratos com participação nos resultados	C5504	. . . ,			
Subscritos por particulares	C5553	. . . ,			
Subscritos por outras entidades	C5554	. . . ,			
Prémios brutos emitidos de resseguro aceite	C5505	. . . ,	C5561	. . . ,	
De seguradoras residentes	C5555	. . . ,	C5562	. . . ,	
De seguradoras não residentes	C5556	. . . ,	C5563	. . . ,	
Prémios brutos emitidos de resseguro cedido	C5557	. . . ,	C5564	. . . ,	
De seguradoras residentes	C5558	. . . ,	C5565	. . . ,	
De seguradoras não residentes	C5559	. . . ,	C5566	. . . ,	
Saldo de resseguro	C5506	. . . ,	C5567	. . . ,	

07-A ANEXO À DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA E À DEMONSTRAÇÃO DE GANHOS E PERDAS (cont.)

0708-A DISCRIMINAÇÃO DE ALGUNS VALORES POR RAMOS - SEGURO NÃO-VIDA

RAMOS / GRUPOS DE RAMOS		PRÉMIOS BRUTOS	PRÉMIOS BRUTOS	CUSTOS COM	CUSTOS E GASTOS DE	SALDO DE
		EMITIDOS	ADQUIRIDOS	SINISTROS BRUTOS (a)	EXPLORAÇÃO BRUTOS	RESSEGURO
		(1)	(2)	(3)	(a) (4)	(5)
SEGURO DIRETO	C5507	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Acidentes e doença	C5508	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Incêndios e outros danos	C5509	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Automóvel	C5510	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Responsabilidade civil	C5511	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Outras coberturas	C5512	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Marítimo, aéreo e transportes	C5513	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Responsabilidade civil geral	C5514	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Crédito e caução	C5515	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Proteção jurídica	C5516	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Assistência	C5517	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Diversos	C5518	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
RESSEGURO ACEITE	C5519	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
TOTAL	C5520	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,

(a) Sem dedução da parte dos resseguradores

0709-A PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS

		NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS	NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO
Pessoas ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas:	C5521	C5530	
Das quais: Mulheres	C5568	C5570	
Pessoas ao serviço da empresa remuneradas	C5522	C5531	
Pessoas ao serviço da empresa não remuneradas	C5523	C5532	
Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo:	C5524	C5533	
Pessoas ao serviço da empresa remuneradas	C5525	C5534	
Pessoas ao serviço da empresa não remuneradas	C5526	C5535	
Pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial:	C5527	C5536	
Pessoas ao serviço da empresa remuneradas	C5528	C5537	
Pessoas ao serviço da empresa não remuneradas	C5529	C5538	
Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário	C5569	C5571	

0710-A GASTOS COM PESSOAL

		VALOR
Gastos com o pessoal	C5539	- . . ,
Remunerações	C5540	- . . ,
De órgãos sociais	C5541	- . . ,
Do pessoal	C5542	- . . ,
Encargos sobre remunerações	C5543	- . . ,
Das quais: Para a segurança social	C5544	- . . ,
Benefícios pós-emprego	C5545	- . . ,
Relativos a planos de contribuição definida	C5546	- . . ,
Relativos a planos de benefícios definidos	C5547	- . . ,
Custo do serviço corrente	C5572	- . . ,
Custo de juros	C5573	- . . ,
Custo corrigido de serviços passados	C5574	- . . ,
Retorno dos ativos do plano	C5575	- . . ,
Outros custos	C5576	- . . ,
Outros benefícios a longo prazo dos empregados	C5548	- . . ,
Benefícios de cessação de emprego	C5549	- . . ,
Seguros obrigatórios	C5550	- . . ,
Gastos de ação social	C5551	- . . ,
Outros gastos com pessoal	C5552	- . . ,
Dos quais:		
Gastos com formação	C5577	- . . ,
Gastos com fardamento	C5578	- . . ,
Diferencial entre a taxa de juro de mercado e a taxa de juro reduzida praticada nos empréstimos a empregados	C5579	- . . ,
Contas de imputação	C5580	- . . ,

085 INVESTIMENTOS E OUTROS ATIVOS FINANCEIROS, TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS - INVESTIMENTOS

INVESTIMENTOS EM EMPRESAS DO GRUPO E ASSOCIADAS, EMPREENDI- MENTOS CONJUNTOS E OUTROS INVESTIMENTOS FINANCEIROS	SALDO INICIAL (1)	AUMENTOS (2)	DIMINUIÇÕES DE VALOR (3)	ALIENAÇÕES OU REEM- BOLSOS (4)	SALDO FINAL (5)
Investimentos em empresas do grupo e associadas, não incluídas na consolidação, e empreendimentos conjuntos	C6025				
Empréstimos a empresas do grupo	C6026				
Empréstimos a empresas associadas	C6027				
Empréstimos a empreendimentos conjuntos	C6028				
Empréstimos concedidos e contas a receber	C6029				
Depósitos junto de empresas cedentes	C6030				
Empréstimos hipotecários	C6031				
Empréstimos sobre apólices	C6032				
Empréstimos sobre títulos	C6033				
Outros empréstimos	C6034				
Contas a receber	C6035				
Outros	C6036				
Depósitos em instituições de crédito	C6037				
Outros investimentos financeiros	C6038				
TOTAL	C6039				

086 CONTRATOS DE INVESTIMENTO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RAMOS / GRUPOS DE RAMOS	MONTANTE GERIDO NO INÍCIO DO PERÍODO (1)	MONTANTES - ENTRADAS (2)	MONTANTES - SAÍDAS (3)	VARIAÇÕES DE GANHOS E PERDAS (4)	MONTANTE GERIDO NO FINAL DO PERÍODO (5)	COMISSÕES (6)
Ramo Vida	C6040					
Componente de depósitos de contratos de seguro e contratos de seguro e operações consideradas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento	C6041					
Vida não ligados	C6042					
Nupcialidade e natalidade	C6043					
Vida ligados a fundos de investimento	C6044					
Operações de capitalização ligadas a fundos de investimento	C6045					
Operações de capitalização não ligadas a fundos de investimento	C6046					
Contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços	C6047					
Vida não ligados	C6048					
Nupcialidade e natalidade	C6049					
Vida ligados a fundos de investimento	C6050					
Operações de capitalização ligadas a fundos de investimento	C6051					
Operações de capitalização não ligadas a fundos de investimento	C6052					
Ramos Não Vida	C6053					
Componente de depósitos de contratos de seguro e contratos de seguro e operações consideradas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento	C6054					
Acidentes e doença	C6055					
Incêndio e outros danos	C6056					
Automóvel	C6057					
Marítimo e transportes	C6058					
Aéreo	C6059					
Mercadorias transportadas	C6060					
Responsabilidade civil geral	C6061					
Diversos	C6062					
Contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços	C6063					
Acidentes e doença	C6064					
Incêndio e outros danos	C6065					
Automóvel	C6066					
Marítimo e transportes	C6067					
Aéreo	C6068					
Mercadorias transportadas	C6069					
Responsabilidade civil geral	C6070					
Diversos	C6071					

PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES

INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)

0878	NIF da entidade participada (1)	LEI da entidade participada (2)	Denominação da entidade participada (3)	Capital próprio (4)	Ajustamentos em ativos financeiros no capital próprio (5)	Resultado líquido do período (6)	Resultado líquido do período não distribuído (7)	Moeda original de relato das demonstrações financeiras (8)
C6091				. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
C6092				. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	

OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)

0879	NIF da entidade participada (1)	LEI da entidade participada (2)	Denominação da entidade participada (3)	Número de pessoas ao serviço (NPS) (4)	NPS afetas a I&D (5)	Volume de negócios (6)	VAB (7)	Gastos com o pessoal (8)	Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade (9)	Investimento em ativos fixos tangíveis (10)	Exportações de bens e serviços (11)	Exportações de bens e serviços intragrupo (12)	Importações de bens e serviços (13)	Importações de bens e serviços intragrupo (14)
C6093						. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
C6094						. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,

INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS

08710	C6095	C6096	C6097	C6098	C6099	C6100	C6101
Número médio de pessoas ao serviço							
Volume de negócios			. . . ,				
Valor do ativo líquido			. . . ,				
Atividade económica principal (divisão da CAE Rev. 3)							
Atividades económicas secundárias (divisão da CAE Rev. 3)							
Nome do grupo							
Website do grupo							

As contas do exercício / período foram aprovadas? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

Ano Mês Dia

1. - Data da deliberação de aprovação de contas

2. - Por: Unanimidade Maioria

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)?

SIM NÃO

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada

Em assembleia universal

Por deliberação unânime por escrito

Por deliberação por voto escrito

Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela:

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no n.º 6 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial (CRC):

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

1 Resultados transitados	C0901	.	.	,															
2 Resultados atribuídos / lucros disponíveis	C0902	.	.	,															
Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	C0915	.	.	,															
Empresas (financeiras e não financeiras)	C0916	.	.	,															
Particulares	C0917	.	.	,															
Instituições particulares sem fins lucrativos	C0918	.	.	,															
Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	C0919	.	.	,															
Entidades da Administração Pública	C0920	.	.	,															
Outras entidades	C0921	.	.	,															
Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	C0922	.	.	,															
3 Participação nos lucros por membros dos órgãos sociais	C0903	.	.	,															
4 Idem ao pessoal	C0904	.	.	,															
5 Reservas	C0905	.	.	,															
6 Cobertura de prejuízos	C0906	.	.	,															
7 Outros	C0907	.	.	,															
8 SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)	C0908	.	.	,															

Se indicou valores no campo C0903, identifique os beneficiários, que sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social

Número de identificação fiscal Participações nos lucros atribuídos

(1)

(2)

10 RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foi elaborado o relatório de gestão? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

O relatório de gestão e as contas do exercício / período foram assinadas por todos os membros da gerência / administração? SIM NÃO

Se respondeu NÃO, indique:

A recusa de assinatura foi justificada? SIM NÃO

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

O órgão de fiscalização pronunciou-se:

Pela aprovação das contas Pela recusa de aprovação de contas

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:

Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

O parecer foi favorável à aprovação de contas? SIM NÃO

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

N.º de Identificação Fiscal do ROC/SROC nomeado

Não foi nomeado ROC/SROC

3.2 - A certificação legal das contas foi emitida? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

Sem reservas Com reservas Com opinião adversa

Com ênfases Escusa de opinião Sem reservas e sem ênfases

Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC:

3.3 - O relatório de gestão é concordante com as contas do exercício? SIM NÃO

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis? SIM NÃO

3.4 - Tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, foram identificadas incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas? SIM NÃO

Se respondeu SIM, proceda à sua identificação:

3.5 - A entidade é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

O parecer cumpre o disposto no n.º 4 do art.º 451.º do Código das Sociedades Comerciais? SIM NÃO

4. - A entidade é uma sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do n.º 3 do art.º 72.º do CRC? SIM NÃO

11 MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

Valor de realização obtido no período:		Reinvestimento em:	Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias:
Ativos fixos tangíveis	Ano N	Ativos fixos tangíveis	Ativos fixos tangíveis
C2001 . . . ,		C2012 . . . ,	C2007 . . . ,
Ativos intangíveis		Ativos intangíveis	Ativos intangíveis
C2021 . . . ,		C2022 . . . ,	C2024 . . . ,
Propriedades de investimento		Propriedades de investimento afetadas à exploração	Propriedades de investimento
C2009 . . . ,	C2013 . . . ,	C2014 . . . ,	C2018 . . . ,
Ativos não correntes detidos para venda	Ano N - 1	Ativos fixos tangíveis	Ativos não correntes detidos para venda
C2010 . . . ,		C2015 . . . ,	C2019 . . . ,
Partes de capital		Ativos intangíveis	Partes de capital
C2002 . . . ,		C2023 . . . ,	C2008 . . . ,
TOTAL		Propriedades de investimento afetadas à exploração	TOTAL
C2011 . . . ,	C2016 . . . ,	C2017 . . . ,	C2020 . . . ,
		Partes de capital	

13

COMÉRCIO ELETRÔNICO

Efetuou aquisições de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador?SIM 1 NÃO 2 *(Se respondeu SIM, preencha as linhas 1 e/ou 2 do quadro abaixo)*Efetuou transmissões de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador?SIM 3 NÃO 4 *(Se respondeu SIM, preencha as linhas 3 e/ou 4 do quadro abaixo)*

AQUISIÇÕES / TRANSMISSÕES		MERCADO INTERNO		MERCADO COMUNITÁRIO	MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO
		Consumidores finais	Outros sujeitos passivos		
		(1)	(2)	(3)	(4)
1 - Aquisições de bens	C2203		· · ,	· · ,	· · ,
2 - Aquisições de serviços	C2204		· · ,	· · ,	· · ,
TOTAL	C2205		· · ,	· · ,	· · ,
3 - Transmissões de bens	C2206	· · ,	· · ,	· · ,	· · ,
4 - Prestações de serviços	C2207	· · ,	· · ,	· · ,	· · ,
TOTAL	C2208	· · ,	· · ,	· · ,	· · ,

14

PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS

Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira?

SIM 1 NÃO 2

Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s):

C2230

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

Entidades do Setor Segurador – Regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro e Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO C À IES/DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo C** deve ser apresentado **CONJUNTAMENTE** com o **Anexo T** pelas entidades pertencentes ao Setor Segurador, cujo Regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, foi aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril, que vigorou até 31-12-2015.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

Caso pretenda submeter o Anexo C relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

As rubricas (económico-financeiras) relativas à Demonstração de ganhos e perdas, à Demonstração da posição financeira, ao Anexo à demonstração da posição financeira e à demonstração de ganhos e perdas e ao Desdobramentos de Custos e gastos e Rendimentos e ganhos devem ser entendidas de acordo com o estabelecido pelo Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, remetendo-se para as referidas normas e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadro 01 – N.º de Identificação fiscal (NIPC)

Inscriver o número de identificação de pessoa coletiva ou de entidade equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão de empresa ou de pessoa coletiva.

Quadro 02 – Exercício/Período

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

Quadro 05-A – Demonstração de ganhos e perdas

Todos os campos deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para a Demonstração de ganhos e perdas do Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Na coluna «notas do anexo» deve indicar o(s) número(s) da(s) notas(s) anexa(s) à Demonstração da posição financeira e à Demonstração de ganhos e perdas onde são explicados os valores inscritos neste quadro, em conformidade com as exigências previstas no Plano de Contas das Empresas de Seguros.

Quadro 06-A – Demonstração da posição financeira

Todos os campos deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para a Demonstração da posição financeira no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Na coluna «notas do anexo» deve indicar o(s) número(s) da(s) notas(s) anexa(s) à Demonstração da posição financeira e à Demonstração de ganhos e perdas onde são explicados os valores inscritos neste quadro, em conformidade com as exigências previstas no Plano de Contas das Empresas de Seguros.

Quadro 06-B – Demonstração de variações no capital próprio

Todos os campos deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido para a Demonstração da posição financeira no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Na coluna «notas do anexo» deve indicar o(s) número(s) da(s) notas(s) anexa(s) à Demonstração da posição financeira e à Demonstração de ganhos e perdas onde são explicados os valores inscritos neste quadro, em conformidade com as exigências previstas no Plano de Contas das Empresas de Seguros.

Quadro 07-A – Anexo à demonstração da posição financeira e à demonstração de ganhos e perdas

Este quadro deve ser entendido de acordo com o estabelecido para o Anexo à / demonstração da posição financeira e à demonstração de ganhos e perdas no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

O quadro 07-A é composto por um vasto conjunto de quadros (0701-A a 0710-A), a preencher quando aplicáveis.

Na generalidade, os quadros aqui incluídos foram elaborados tendo em conta os formatos harmonizados definidos no novo Plano de Contas das Empresas de Seguros.

Em complemento à Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro deve atender-se às seguintes especificações:

Quadro 0701-A – Anexo à demonstração da posição financeira e à demonstração de ganhos e perdas (Ficheiro em formato PDF)

Deve incluir em formato «PDF» num único ficheiro, todos os conteúdos referentes ao Anexo à demonstração da posição financeira e à demonstração de ganhos e perdas, estabelecido no âmbito do PCES, aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, para os quais não foram criados formatos harmonizados (**conteúdos do Anexo à demonstração da posição financeira e à demonstração de ganhos e perdas não incluídos nos quadros 0702-A a 0710-A**).

Quadros 0702-A – Quantias resultantes de contratos de seguro: desenvolvimento da provisão para sinistros relativa a sinistros ocorridos em exercícios anteriores e dos seus reajustamentos (correções) e 0703-A – Quantias resultantes de contratos de seguro: discriminação dos custos com sinistros

Estes quadros devem ser entendidos de acordo com o estabelecido no **ponto i, da alínea d) do n.º 1 da Nota 10.2** do Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadros 0704-A – Inventário de participações e instrumentos financeiros

Este quadro deve ser entendido de acordo com o estabelecido **na alínea j) do n.º 1 da Nota 10.2** do Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadros 0705-A – Afecção dos investimentos e outros ativos

Este quadro deve ser entendido de acordo com o estabelecido para a **Nota 11** do Anexo ao balanço/demonstração da posição financeira e à conta de ganhos e perdas previsto no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar n.º 4/2007-R de 27 de abril, com alterações introduzidas pela Norma Regulamentar n.º 20/2007-R de 31 de dezembro e pela Norma Regulamentar n.º 22/2010-R, de 16 de dezembro, do Instituto de Seguros de Portugal, atual ASF, remetendo-se para as referidas normas e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadros 0706-A – Outras provisões e ajustamentos de contas do ativo

Este quadro deve ser entendido de acordo com o estabelecido para a **Nota 13.1** do Anexo ao balanço/demonstração da posição financeira e à conta de ganhos e perdas previsto no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar n.º 4/2007-R de 27 de abril, com alterações introduzidas pela Norma Regulamentar n.º 20/2007-R de 31 de dezembro e pela Norma Regulamentar n.º 22/2010-R, de 16 de dezembro, do Instituto de Seguros de Portugal, atual ASF, remetendo-se para as referidas normas e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadros 0707-A – Prémios de contratos de seguro

O preenchimento deste quadro deve atender ao estabelecido **nas alíneas n) e o) do n.º 1 da Nota 10.2** do Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

O **campo C5553** deve ser preenchido com os valores dos prémios brutos emitidos relativos a contratos de seguro de vida cujos tomadores de seguro são particulares.

O **campo C5554** deve ser preenchido com os valores dos prémios brutos emitidos relativos a contratos de seguro de vida cujos tomadores de seguro são outras entidades.

Os **campos C5505 e C5561** devem ser preenchidos com os valores dos prémios brutos emitidos de resseguro aceite relativos a seguros de vida e seguros não vida, respetivamente.

Nos **campos C5555 e C5562** devem ser indicados os valores dos prémios brutos emitidos de resseguro aceite, em que as empresas cedentes são residentes em Portugal.

Nos **campos C5556 e C5563** devem ser indicados os valores dos prémios brutos emitidos de resseguro aceite, em que as empresas cedentes são residentes no exterior.

Os **campos C5557 e C5564** devem ser preenchidos com os valores dos prémios brutos emitidos de resseguro cedido relativos a seguros de vida e seguros não vida, respetivamente.

Os **campos C5557 e C5564** têm correspondência com os campos C5003_2 e C5003_3 do Quadro 05-A, respetivamente.

Nos **campos C5558 e C5565** devem ser indicados os valores dos prémios brutos emitidos de resseguro cedido a empresas residentes em Portugal.

Nos **campos C5559 e C5566** devem ser indicados os valores dos prémios brutos emitidos de resseguro cedido a empresas residentes no exterior.

Quadros 0708-A – Discriminação de alguns valores por ramos: Seguro não-vida

Este quadro deve ser entendido de acordo com o estabelecido **na alínea o) do n.º 1 da Nota 10.2** do Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadro 0709-A – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas

Adaptação da **alínea r) do n.º 1 da Nota 10.2** do Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro.

No **campo C5521** indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade, discriminando no campo C5568 as que são mulheres, declarando também o número de horas trabalhadas no ano por estas no campo C5570.

Pessoas ao serviço da empresa (remuneradas e não remuneradas) – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o

peçoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o peçoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o peçoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado. **Não deve incluir** o peçoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o peçoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex.: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o peçoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas diretamente remunerado.

N.º médio de pessoas ao serviço – calcular:

$$\frac{\text{Soma do peçoal ao serviço no último dia útil de cada mês de atividade do ano}}{\text{Número de meses de atividade do ano}}$$

No **campo C5568** indicar o número médio de mulheres ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

No **campo C5522** indicar o número médio de pessoas remuneradas ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

Pessoas ao serviço da empresa remuneradas – inclui todas as pessoas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade na empresa, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, bem como os prestadores de serviços.

No **campo C5523** indicar o número médio de pessoas não remuneradas ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

Pessoas ao serviço da empresa não remuneradas – inclui os indivíduos que exercem uma atividade na empresa e que, por não estarem vinculados por um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, não recebem uma remuneração regular, em dinheiro e/ou géneros pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui nomeadamente os trabalhadores com emprego por conta própria, os trabalhadores familiares não remunerados, os membros de cooperativas de produção e os trabalhadores destacados.

No **campo C5524** indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa a tempo completo, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo – deve incluir o peçoal que trabalha para a empresa e que cumpre habitualmente o horário normal de trabalho em vigor na empresa, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão, ou um horário superior ao horário normal de trabalho. O peçoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

No **campo C5527** indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

Pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial – deve incluir o peçoal que trabalha para a empresa e que cumpre um horário inferior ao horário normal, em vigor na empresa, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

No **campo C5569** indicar o número médio de pessoas que trabalha para a empresa e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

Nos campos **C5530** a **C5538**, deve indicar o **número de horas efetivamente trabalhadas no ano** por cada uma das categorias de peçoal identificadas.

N.º de horas trabalhadas no ano – número total de horas que o peçoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias, o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas como a preparação dos instrumentos de trabalho ou a preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho mortos mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, a paragem de máquinas ou acidentes e as pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Nos **campos C5569** e **C5571** deve ainda indicar o número médio de pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário (campo C5569), bem como o número de horas que trabalharam durante o ano.

Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário – deve incluir o peçoal que trabalha para a empresa e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

Quadros 0710-A – Gastos com pessoal

Este quadro deve ser entendido de acordo com o estabelecido **nas alíneas s) e t) do n.º 1 da Nota 10.2** do Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadro 08 – Outras informações contabilísticas e fiscais

Quadro 081 – Desdobramento de custos e gastos e rendimentos e ganhos

Os campos C0801 a C0831 e o campo C0833 deste quadro devem ser entendidos de acordo com o estabelecido no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadro 082 – Outras informações

No campo C0835 deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de Identificação Fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No campo C0832 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo C0836), bem como o tipo de vale/cartão (campo C0837), de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – vale de refeição;
- 02 – cartão de refeição.

Os campos C0835, C0832, C0836 e C0837 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel/cartão).

No campo C0834 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

Quadros 083 / 084 / 085 – Investimentos e outros ativos financeiros, tangíveis e intangíveis

Os quadros 083, 084 e 085 devem ser preenchidos com valores correspondentes aos movimentos do exercício a que respeitam os rendimentos.

Os campos C6001 a C6039 deste quadro deverão ser entendidos de acordo com o estabelecido no Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, remetendo-se para a referida norma e respetivas alterações todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadro 086 – Contratos de investimento e contratos de prestação de serviços

Na coluna 2 deste quadro – montantes pagos entradas - deve considerar as entregas (i.e. «prémio») efetuadas pelos tomadores de seguro excluindo comissões cobradas conjuntamente.

Na coluna 3 deste quadro – montantes pagos saídas – deve considerar as reduções de valor por via dos montantes pagos aos tomadores de seguro e beneficiários, bem como, por via de eventuais transferências e transformações.

Na coluna 4 deste quadro – variações de ganhos e perdas – deve considerar os ganhos e perdas com passivos financeiros, registados nas contas 77 0 e 67 0.

Todos os campos deste quadro deverão ser entendidos de acordo com o Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), aprovado pela Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2016-R, de 15 de setembro, remetendo-se para a referida norma todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadro 087 – Partes relacionadas e outras participações

O quadro 087 deve ser preenchido com a informação relevante acerca das partes relacionadas e outras participações.

Deve apenas incluir informação relativa a partes relacionadas e outras participações **da entidade declarante com outras pessoas coletivas**.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
- Controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - Tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - Tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a IAS 28 - Investimentos em Associadas e a IAS 31 – Interesses em empreendimentos conjuntos.

Quadro 0871 – Participação no capital social da declarante

Neste quadro deve indicar a repartição da participação no capital social da entidade declarante, no final do período de tributação a que a declaração respeita (em percentagem), atribuível a pessoas coletivas residentes, pessoas coletivas não residentes, pessoas singulares residentes, pessoas singulares não residentes e outros.

Nos campos C6072 a C6076 deve ser inscrita a percentagem entre 0 e 100 até perfazer o total de 100%.

Se preencher o campo C6072 ou o campo C6073 tem de preencher o quadro 0873 - Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

O campo C6076 – Outros destina-se a quantificar a percentagem do capital social disperso no mercado bolsista e relativamente ao qual não é possível identificar a natureza jurídica do detentor.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Residentes: são pessoas singulares ou coletivas que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Não residentes: são todas as pessoas singulares ou coletivas que não se enquadram nas características definidas para as pessoas singulares ou coletivas residentes.

Pessoas singulares: são indivíduos que detêm a título individual uma participação no capital da empresa.

Pessoas coletivas: são organizações de pessoas detentoras de uma participação no capital da empresa. Inclui entre outras, sociedades comerciais, associações, fundações, fundos de investimento e entidades públicas.

Quadro 0872 – Participação entre entidades

Neste quadro a entidade declarante deve indicar se detém participações **diretas** no capital social de outras pessoas coletivas.

Não havendo participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas, nem pessoas coletivas que participem no capital da entidade declarante, termina o preenchimento do quadro 087.

Quadro 0873 – Identificação das entidades que participam DIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações diretas de **pessoas coletivas** referidas no Q0871 – Participação no capital social da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da entidade declarante durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro 0874 – Identificação das entidades em que a declarante participa DIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no quadro 06-A – Demonstração da posição financeira ou se respondeu afirmativamente no quadro 0872 – Participação entre entidades.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas em que participa ou participou diretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve indicar o valor dos dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à declarante, bem como a natureza da relação com a participada, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Os dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à participante devem incluir os adiantamentos sobre lucros, e excluir os recebimentos associados à liquidação da participada. Os dividendos e lucros distribuídos devem ser registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

Deve também indicar se a participada é consolidada pela declarante e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada é controlada (ou não) pela entidade declarante.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação da entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação no capital social a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas.

Quadro 0875 – Entidade controladora final

Este quadro só deve ser preenchido se a entidade declarante pertencer a um grupo económico. Assim, o quadro é de preenchimento obrigatório se o quadro 0873 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante ou o quadro 0874 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente estiverem preenchidos.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir ou influenciar significativamente, isolada ou conjuntamente com outra(s) entidade(s), as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Entidade controladora final: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

Entidade controladora no território nacional: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

Grupo económico: um conjunto de entidades submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora final. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Tendo em conta o grupo económico em que se insere, a entidade declarante deve declarar se é a entidade controladora final do grupo.

Se a entidade declarante não é a entidade controladora final, deve indicar o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Se o país da entidade controladora final for diferente de Portugal deve também indicar o número de identificação fiscal e o **LEI**, de acordo com a norma ISO 17442, da entidade controladora no território nacional.

Caso a entidade declarante seja a **entidade controladora final** ou a **entidade controladora** no território nacional deve indicar:

- No campo C6085, se existem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no capital da entidade declarante;
- No campo C6086, se a entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

A declarante não sendo a entidade controladora final ou não sendo a entidade controladora no território nacional, não responde às questões dos campos C6085 e C6086 e não preenche os quadros 0876, 0877 e 0879.

Quadro 0876 - Identificação das entidades que participam INDIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e existirem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no seu capital e cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 (alterada pelas Instruções n.ºs 56/2012, 03/2013 e 20/2013), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

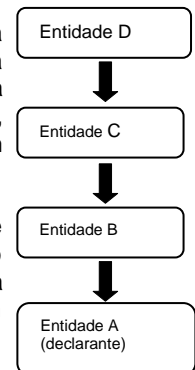
Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas não residentes que participam ou participaram indiretamente no capital social da entidade declarante e com as quais se tenham verificado relações económicas ou financeiras** (por exemplo, exportações, importações, empréstimos, créditos comerciais, etc.), durante o período de tributação a que respeita a declaração, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação

de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf. (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que à direita se apresenta, as entidades (C) e (D) são participantes indiretas no capital da entidade declarante. Ao preencher o quadro 0876 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (C) é a participante e a entidade (B) a participada e na segunda linha, a entidade (D) é a participante e a entidade (C) a participada. A participação entre a entidade (B) e a entidade declarante, por ser direta, deve ser inscrita no quadro 0873 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.



Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro 0877 - Identificação das entidades em que a declarante participa INDIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e participar indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

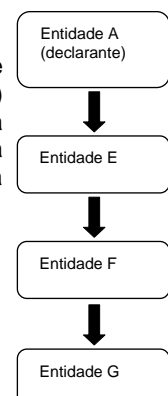
Este quadro também é de preenchimento obrigatório se a declarante cumprir as condições expostas na instrução do **quadro 0879**, na medida em que as entidades identificadas no **quadro 0879** também têm de ser identificadas neste quadro.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa ou participou indiretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que consta à direita, as entidades (F) e (G) são participadas indiretamente pela entidade declarante. Ao preencher o quadro 0877 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (E) é a participante e a entidade (F) a participada e na segunda linha, a entidade (F) é a participante e a entidade (G) a participada. A participação entre a entidade declarante e a entidade (E) por ser direta deve ser inscrita no quadro 0874 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.



Deve indicar a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Deve indicar se a entidade participada (F ou G) está incluída ou não na consolidação de contas com a entidade declarante (A) e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada (F ou G) é controlada (ou não) pela entidade declarante (A).

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade participada. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras pessoas coletivas, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas.

Quadro 0878 - Informação sobre as entidades de investimento direto (participações diretas em entidades não residentes)

Este quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas **iguais ou superiores a 10%** em entidades não residentes inscritas no quadro 0874 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve inscrever, para cada uma dessas entidades não residentes, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar, com respeito à entidade participada, o capital próprio, o total de ajustamentos em ativos financeiros reconhecidos no capital próprio, o resultado líquido do período, o resultado líquido do período não distribuído (parte do resultado líquido do período que, conforme deliberação de aprovação das contas, foi decidido não distribuir aos sócios/acionistas) e a moeda original de relato das demonstrações financeiras, cuja identificação será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Quadro 0879 - Outra informação sobre as entidades de investimento direto (entidade não residentes controladas direta ou indiretamente)

Este quadro destina-se a recolher informação, para fins estatísticos, de todas as entidades não residentes controladas por grupos multinacionais residentes.

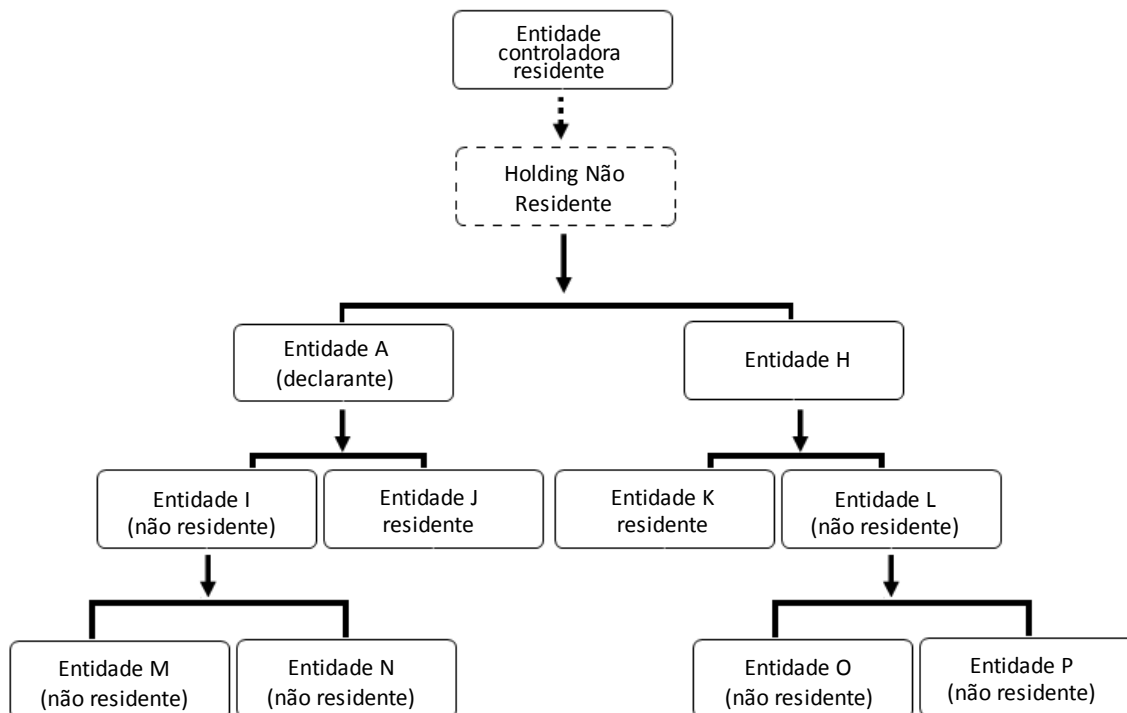
Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Grupo multinacional residente: um conjunto de entidades residentes e não residente(s) submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora residente em Portugal. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Este quadro é de preenchimento obrigatório se:

- **a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, ou**
- **a declarante for a entidade mais próxima da entidade controladora residente que não está sujeita ao reporte dos Anexos A, B ou C da IES, conforme o exemplo seguinte.**

Exemplo de grupo multinacional residente:



A figura acima apresenta um grupo multinacional residente, em que todas as relações apresentadas são de controlo. Neste quadro pretende-se obter informação de todas as entidades controladas não residentes (assinaladas como Entidades I, L, M, N, O e P).

- i) Se H for não residente, a declarante dever-se-á substituir à entidade controladora residente no reporte estatístico de todas as entidades não residentes controladas pelo grupo multinacional residente. Assim, deverá identificar-se como entidade controladora final e reportar todas as entidades não residentes neste quadro (I, L, M, N, O e P).
- ii) Se H for residente, a declarante deverá articular o reporte com H, por forma a que este seja completo e não em duplicado:
 - a. a declarante pode reportar conforme alínea i), se H a indicar como entidade controladora final, ficando H dispensada de preencher este quadro;
 - b. a declarante pode indicar H como entidade controladora final, ficando a declarante dispensada de preencher o presente quadro, ficando H obrigada a reportar a informação respeitante à totalidade do grupo;
 - c. a declarante e H podem identificar-se como entidades controladoras finais, procedendo ao preenchimento do quadro em separado, e da seguinte forma:

A: Entidade I, Entidade M e Entidade N;
H: Entidade L, Entidade O e Entidade P.

As regras que definem a entidade com obrigação de reporte estatístico deste quadro pelo grupo não se alteram ainda que entre a entidade controladora final e a declarante exista uma *holding* não residente, na medida em que o grupo permanece controlado por residentes em Portugal.

Se a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, as entidades não residentes controladas devem ser identificadas nos quadros 0874 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente e 0877 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campos C6081, coluna 4, e C6089, coluna 9, preenchidos com um código de país diferente de Portugal e tiver indicado que a entidade participada é controlada pela declarante (opção 1 dos campos C6081, coluna 10, e C6089, coluna 14) em qualquer um daqueles quadros.

Se a declarante pertencer a um grupo multinacional residente no contexto da figura acima, as entidades não residentes controladas pela entidade controladora residente devem ser identificadas no quadro 0877 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campo C6089, coluna 9, preenchido com um código de país diferente de Portugal e indicando que são entidades controladas (opção 1 do campo C6089, coluna 14).

Deve inscrever, **para cada uma das entidades controladas não residentes**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar outras rubricas das contas individuais das entidades não residentes atendendo às seguintes especificações:

Número de pessoas ao serviço (NPS): número médio de pessoas, remuneradas e não remuneradas, ao serviço da entidade.

NPS afetas a I&D: Todo o pessoal com funções que pressupõem conhecimentos técnicos em uma ou mais áreas científicas e envolvem a aplicação de conceitos e métodos operacionais, normalmente sob a coordenação de um investigador, em tarefas técnicas auxiliares ligadas a Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Volume de negócios: Prémios brutos emitidos.

VAB: + Prémios brutos emitidos + Proveitos dos investimentos – Perdas realizadas em investimentos + Outros proveitos líquidos de resseguro – Outros custos líquidos de resseguro – Movimentos de resseguros cedidos – Custos diretos com sinistros – Variação de outras provisões técnicas – Variação da provisão participação nos resultados – Variação dos ajustamentos de recibos por cobrar – Custos imputados.

Gastos com o pessoal: Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, pagos às pessoas que se encontram ao serviço a tempo total e a tempo parcial.

Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade: Valor total das despesas relativas à Investigação e Desenvolvimento (I&D) executadas dentro da entidade controlada, independentemente da origem dos fundos, incluindo:

- **despesas correntes:** gastos com o pessoal em atividades de I&D, pequeno material de laboratório, de secretaria e de equipamento diverso adquirido ao longo do ano para apoio às atividades de I&D, a quota-parte de gastos e outros custos associados a apoio indireto das atividades de I&D, etc.; e
- **despesas de capital:** bens de capital ou de investimento, ou, a sua quota-parte correspondente à parcela da afetação às atividades de I&D.

Investimento efetuado em ativos fixos tangíveis: Montante despendido em ativos fixos tangíveis novos ou já existentes, quer tenham sido adquiridos a terceiros, num contrato de *leasing* ou produzidos para uso próprio a fim de serem utilizados por um período superior a 1 ano. Inclui investimento em ativos fixos tangíveis não produzidos como terrenos ou recursos naturais.

Exportações de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Exportações intragrupo de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial da entidade de investimento direto não residente, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Importações de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Importações intragrupo de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo, pela entidade de investimento direto não residente, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Quadro 08710 - Informação do grupo – contas consolidadas

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante pertencer a um grupo económico.

Caso a declarante consolide contas, deve indicar, no âmbito dessa consolidação, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo líquido do grupo.

Devem ser identificadas as atividades económicas do grupo - principal e secundárias - de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3 (divisão – 2 dígitos) harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2), disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf.

No **campo C6099** devem ser inscritas todas as atividades secundárias desenvolvidas no âmbito do grupo. Para o efeito, este campo é flexível, permitindo, assim, indicar tantas linhas (e atividades) quantas as necessárias.

Deve ainda indicar o nome e o *website* do grupo.

Quadro 09 – Deliberação de aprovação de contas

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo C da IES.

O preenchimento deste quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder ao requerido nos pontos 1 a 5 deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2 e o campo 14.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2 e o campo 15.

No campo C0901 deve ser inscrito o valor correspondente ao somatório do saldo da conta «Resultados Transitados» (C5252) com o valor do «Resultado do Exercício» (C5253).

No campo C0902 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo C0922) e a residentes (campo C0915). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: entidades (financeiras e não financeiras), particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outros (campos C0916 a C0921).

Caso a entidade tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a entidade for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo C0921 - «Outras entidades».

O valor dos dividendos a indicar deve ser bruto de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

No campo C0906 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo C0908 deve refletir o valor que, após a aplicação dos resultados, ficou em «Resultados Transitados».

Sempre que o campo C0903 seja preenchido com os valores atribuídos a sócios ou acionistas, a título de participação nos lucros, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos C0909 a C0914 quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos 1%, do capital social.

Quadro 10 – Relatório de gestão/ Parecer do órgão de fiscalização/ Certificação legal das contas

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo C da IES.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Tendo assinalado o campo 2, não preenche os campos 31 a 36.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades entregadoras que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Se a entidade entregadora é uma empresa pública, tem que assinalar o campo 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deverá assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo C0951, importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».

Caso tenha sido assinalado o campo 35, o campo C0952 deverá ser preenchido com as incorreções materiais identificadas no relatório de gestão.

Tratando-se de sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve preencher o campo 37 ou 38. Assinalando o campo 37, deverá preencher o campo 39 ou 40.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Código do Registo Comercial, deve assinalar o campo 29 ou 30.

Quadro 11 – Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efetuar reinvestimento.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação/realização obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a g) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna «reinvestimento» deve ser inscrito nos:

(a) campos «N-1» (C2015 a C2017 e C2023), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N.

(b) campos «N» (C2012 a C2014 e C2022), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

A redação do artigo 48.º do CIRC, dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, veio permitir que a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias obtidas com a transmissão onerosa de ativos, nos quais se incluem os ativos intangíveis, possa beneficiar do regime consagrado nesse artigo, permitindo-se a tributação em metade se o reinvestimento do valor de realização obtido com a alienação daqueles ativos seja reinvestido em ativos fixos tangíveis ou intangíveis. Por essa razão, os campos C2021, C2022, C2023 e C2024 devem ser apenas preenchidos se a declaração respeitar a um período posterior à entrada em vigor da referida lei. Pela mesma razão, os campos C2002, C2009, C2013, C2014, C2016, C2017 C2018 e C2008 só podem ser preenchidos se a declaração respeitar ao período de 2013 ou anteriores, dado que as partes de capital e as propriedades de investimento deixaram de beneficiar do referido regime.

Na coluna «Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias» deve ser inscrita a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias fiscais apuradas, por categoria de ativos, que correspondem aos valores apurados no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem, que integra o *dossier* fiscal, a elaborar nos termos do artigo 130.º do CIRC. O transporte do valor apurado no campo C2020 para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a ativos fixos tangíveis.

A entidade «A» no ano N alienou um bem ativo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em N-1, a entidade havia adquirido bens, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em N. Neste período, adquiriu ativos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em N+1 e N+2 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respetivamente, o quadro 09, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

IES/DA relativa ao período N:

Campo C2001: 20.000,00
Campo C2002: 3.000,00
Campo C2015: 5.000,00
Campo C2012: 10.000,00

IES/DA relativa ao período N+1:

Campo C2012: 2.000,00

IES/DA relativa ao período N+2 2016:

Campo C2012: 6.000,00

Quadro 13 – Comércio eletrónico

Neste quadro deve indicar se efetuou aquisições e/ou transmissões de bens / serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador. Tendo assinalado os campos 1 e/ou 3 (SIM) deverá ainda declarar o valor das correspondentes aquisições e/ou transmissões, discriminando se estas foram realizadas no mercado interno, comunitário ou extracomunitário.

Entende-se por comércio eletrónico, para efeitos de preenchimento deste quadro, qualquer operação comercial / financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (*Internet Protocol*) ou de outras redes eletrónicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos *online* ou *off-line*. Encomendas recebidas através de telefone, *fax* ou *e-mail* (não automático), não são consideradas comércio eletrónico.

Quadro 14 – Programas de faturação certificados

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, devem indicar no campo C2230 o número do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Este campo é flexível, permitindo, assim, que sejam indicadas tantas linhas quantas as necessárias.